



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.380/0001-73

Recebi em 12/05/2023
Às 08 horas e 15 minutos.

"Estabelece o REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Irauçuba e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Irauçuba, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais **RESOLVE**:

Art. 1º. – Esta Resolução **reajusta o vencimento dos cargos dos servidores efetivos** (concurso – Lei nº. 648/2009, e dos 08.06.2009, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal) **e comissionados**, criados pela Lei nº. 1.824, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. – Fica reajustado, com o índice de **1,383% (um vírgula trezentos e oitenta e três por cento)**, a remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Irauçuba, adequando-se à Medida Provisória nº. 1.172, de 1º. de maio de 2023, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º. – Fica assegurada a remuneração mínima dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Irauçuba no valor de **R\$1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º. – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01º. de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário (Resolução nº. 01/2023).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 12 de maio de 2023.

Vereador Rogério Barbosa Mesquita
Presidente da Câmara

Vereadora Tânia Mara Fontenele Alves
1ª. Secretária

Francisco Xavier Azevedo Mesquita
Vereador Francisco Xavier Azevedo Mesquita
Vice-Presidente

Valmir Mota Rafael
Vereador Valmir Mota Rafael
2º. Secretário



ANEXO ÚNICO
DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04/2023, de 12.05.2023

CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO

QUANT	CARGO	VALOR BRUTO DA REMUNERAÇÃO
01	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	R\$ 4.055,32
01	PROCURADOR JURÍDICO	R\$ 5.699,78
01	CONTROLADOR	R\$ 5.699,78
01	TESOUREIRO	R\$ 3.041,49
02	AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PREGOEIRO / PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES COMUNS PRESENCIAIS OU ELETRONICAS	R\$ 2.640,01
01	OUVIDOR	R\$ 1.824,89
01	CHEFIA DE SECRETARIA	R\$ 1.320,00
01	CHEFIA DE CONTABILIDADE	R\$ 1.320,00
02	ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 1.320,00
02	AGENTE DE CONTRATAÇÃO – APOIO	R\$ 1.320,00
01	CHEFIA DE PESSOAL	R\$ 1.320,00
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	R\$ 1.320,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 12 de maio de 2023.

Vereador Régério Barbosa Mesquita
Presidente da Câmara

Francisco Xavier Mesquita
Vereador Francisco Xavier Asevedo Mesquita
Vice-Presidente

Vereadora Tânia Mara Fontenele Alves
1ª Secretária

Valmir Mota Rafael
Vereador Valmir Mota Rafael
2º Secretário



JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 04/2023, de 12.05.2023

Senhores e senhoras vereadores e vereadoras da Câmara Municipal de Irauçuba, a Mesa Diretora desta Casa é ciente de que, em regra, aos trabalhadores e trabalhadoras, uma vez por ano, é concedido um “**reajuste de salário**”, que seja **CAPAZ DE REPOR AS PERDAS DECORRENTES DA INCIDÊNCIA DA INFLAÇÃO NOS DOZE (12) MESES QUE ANTECEDERAM A ESSE REAJUSTAMENTO**; E tal reajuste já ocorreu em janeiro do corrente ano.

Ocorre que o Governo Federal, através da **MEDIDA PROVISÓRIA N°. 1.172, DE 1º. DE MAIO DE 2023**, elevou o salário mínimo em **1,383% (um vírgula trezentos e oitenta e três por cento)**, em relação ao valor anterior (R\$ 1.302,00), onde, agora é de **R\$1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**.

Os reajustes salariais não são automáticos, ou seja, não há determinação em lei (municipal, estadual ou mesmo federal) para aplicação de determinado índice de inflação para corrigir os salários. Assim, necessitamos da formalização desse aumento através de Resolução, como a que ora se leva à discussão e votação.

Por isso pedimos a compreensão e apoio dos demais pares na aprovação do presente Projeto de Resolução, diante da necessidade desta Casa Legislativa de se adequar a regra federal.

Paço da Câmara Municipal de Irauçuba, 12 de maio de 2023.

Vereador Rogério Barbosa Mesquita
Presidente da Câmara

Vereadora Tânia Mara Fontenele Alves
1º. Secretária

Francisco Xavier Azevedo Mesquita
Vereador Francisco Xavier Azevedo Mesquita
Vice-Presidente

Valmir Mota Rafael
Vereador Valmir Mota Rafael
2º. Secretário



PARECER JURÍDICO N°. 057 / 2023
Sobre o Projeto de Resolução de nº. 04 / 2023

Sr. Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.380/0001-73

Recebi em 12/05/2023
Às 11 horas e 00 minutos.

À esta Assessoria Jurídica foi encaminhado o **PROJETO DE RESOLUÇÃO** de nº. 04 / 2023, para emissão de parecer jurídico à sua proposição e tramitação, que **CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, em adequação a atual legislação federal.

Preliminarmente, é importante ressaltar que o presente Parecer Jurídico possui como escopo analisar e opinar, sob os aspectos jurídico-legais, de caráter opinativo e educativo, cumprindo tão somente a função de exame à legalidade do procedimento, bem como, os pressupostos formais inerentes ao ato, avaliando a compatibilidade das ações administrativas produzidas, ao passo que a opinião jurídica exalada não possui força vinculante, ficando a cargo do Presidente e do soberano Plenário, a sua aplicabilidade.

Nesse sentido é o entendimento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por Procurador ou Advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão e na prática do ato administrativo que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie de simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº. 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



1. DO RELATÓRIO

Em suma, o presente Projeto de Lei, tem por finalidade obter autorização legislativa para **CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, em adequação a atual legislação federal.

É o breve relatório.

2. DA COMPETÊNCIA, INICIATIVA E ESPÉCIE NORMATIVA

O Projeto em análise versa sobre **assunto de interesse local** (art. 30, I, da Constituição Federal de 1988), de **INICIATIVA** e **COMPETÊNCIA** do Poder Executivo Municipal, com **ESPÉCIE NORMATIVA** adequadamente aplicada, já que se trata de matéria reservada à Projeto de Lei, nos moldes do disposto no artigo 64, incisos V, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba.

Salienta-se que, no caso em tela, **O QUÓRUM (presença mínima)** **DE APROVAÇÃO É DE MAIORIA ABSOLUTA** dos membros desta Casa, em razão do estatuído no *caput*, do art. 42, da Lei Orgânica, sendo necessária a **MAIORIA SIMPLES DOS VOTOS**, em **ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**, vez que não se vê imposição de conduta diversa.

Dessa forma, quanto à **COMPETÊNCIA, INICIATIVA** e **ESPÉCIE NORMATIVA**, ao nosso sentir, **VERIFICA-SE A VIABILIDADE DO PROJETO EM COMENTO**.

3. DOS ASPECTOS MATERIAIS

Iniciaremos a análise dos **ASPECTOS MATERIAIS** mencionando que não adentraremos na pertinência das alterações. **Nossa análise, não custa lembrar, fica restrita aos aspectos CONSTITUCIONAIS e LEGAIS.**

Em nosso ordenamento pátrio é direito de todos os trabalhadores e trabalhadoras, a concessão de “*reajuste de salário*”, que seja **CAPAZ DE REPOR AS PERDAS DECORRENTES DA INCIDÊNCIA DA INFLAÇÃO QUE ANTECEDERAM A ESSE REAJUSTAMENTO.**

E esse “reajuste salarial” não é automático, vez que não há determinação em Lei (Municipal, Estadual ou mesmo Federal) para aplicação de determinado índice de inflação ou de data específica para ocorrer, à fim de corrigir os salários, *mister* se faz a formalização, por esta Casa Legislativa, desse aumento através de **RESOLUÇÃO**, como a que ora se analisa, portanto, a proposição foi apresentada nos ditames legais, sendo, pois, legítima.

O Governo Federal, através da **MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.172, DE 1º. DE MAIO DE 2023**, elevou o Salário Mínimo do trabalhador brasileiro de R\$1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais) para o valor de **R\$1.320,00 (UM MIL,**



TREZENTOS E VINTE REAIS), a partir de 01º.05.2023. E esse REAJUSTE FOI DE 1,383%.

O reajuste pretendido através do Projeto de Resolução em análise, além de justo, é **LÍCITO**, encontrando respaldo legal, vez que constitui **ATO DISCRICIONÁRIO** desta gestão, objetivando recompor a remuneração dos servidores efetivos e comissionados, evitando a perda salarial decorrente do achatamento inflacionário.

Isso posto, recomenda-se que as Comissões desta Casa avaliem o Projeto em análise, sob a ótica dos critérios acima.

4. DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, **quanto ao aspecto da COMPETÊNCIA, INICIATIVA, ESPÉCIE e MATERIALIDADE, asseguramos que O PROJETO POSSUI PREVISÃO LEGAL, sendo, pois, VIÁVEL.**

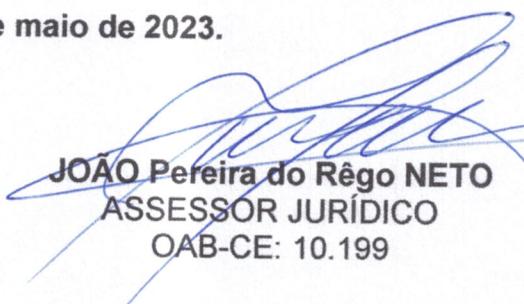
Desta forma, no caso de seguir tramitação, salientamos que o Projeto em análise deverá ser avaliado pelas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, iniciando-se pela Comissão de Constituição e Justiça, com emissão de parecer sobre cada matéria de sua competência. Se encaminhado ao Plenário, o Projeto será aprovado na hipótese de favorável, exigindo-se **quórum da MAIORIA ABSOLUTA dos vereadores, por MAIORIA SIMPLES DOS VOTOS, em TURNO ÚNICO de discussão e votação.**

A votação poderá ser por meio SIMBÓLICO, como costumeiramente utilizado por esta Casa Legislativa, amparado pelo que assegura o art. 148, b, do Regimento Interno

No que tange à pertinência da propositura, não cabe à essa Assessoria Jurídica pronunciar-se, pois compete tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Era o que tínhamos a opinar, S.M.J.

Irauçuba, Ce., 12 de maio de 2023.


JOÃO Pereira do Rêgo NETO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB-CE: 10.199



**Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.172, DE 1º DE MAIO DE 2023

Produção de efeitos

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O valor do salário mínimo será de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), a partir de 1º de maio de 2023.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário e horário do salário mínimo corresponderá a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e a R\$ 6,00 (seis reais), a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º Fica revogada a Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Brasília, 1º de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Simone Nassar Tebet

Carlos Roberto Lupi

Luiz Marinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.5.2023 - Edição extra

*



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04/2023**, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº. 04/2023**, que “*Estabelece o REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Irauçuba e dá outras providências*”, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Irauçuba, em 12 de maio de 2023.

Valmir Mota Rafael

Valmir Mota Rafael - PDT
Presidente

Carlos Felipe de Sousa Fernandes

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Relator

Antônio Azevedo de Melo

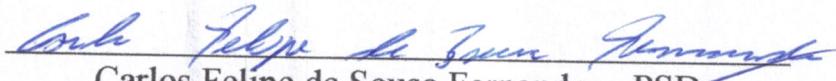
Antônio Azevedo de Melo - PSD
Membro

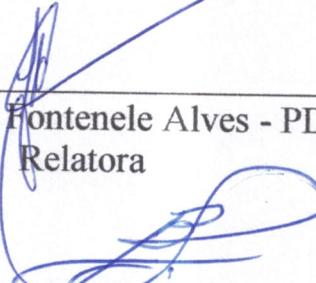


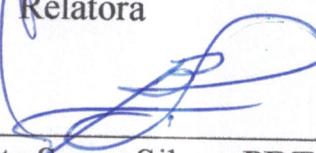
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04/2023**, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº. 04/2023**, que “Estabelece o **REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Irauçuba e dá outras providências**”, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Irauçuba, em 12 de maio de 2023.


Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Presidente


Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Relatora


João Batista Sousa Silva - PDT
Membro



RESOLUÇÃO Nº. 04/2023

*"Estabelece o **REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Irauçuba** e dá outras providências."*

O Presidente, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução, nos termos do art. 178, do Regimento Interno:

Art. 1º. – Esta Resolução **reajusta o vencimento dos cargos dos servidores efetivos** (concurso – Lei nº. 648/2009, e dos 08.06.2009, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal) **e comissionados**, criados pela Lei nº. 1.824, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. – Fica reajustado, com o índice de **1,383% (um vírgula trezentos e oitenta e três por cento)**, a remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Irauçuba, adequando-se à Medida Provisória nº. 1.172, de 1º. de maio de 2023, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º. – Fica assegurada a remuneração mínima dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Irauçuba no valor de **R\$1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º. – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01º. de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário (Resolução nº. 01/2023).

Paço da Câmara Municipal de Irauçuba, 12 de maio de 2023.

Vereador ROGÉRIO BARBOSA MESQUITA
Presidente da Câmara Municipal de Irauçuba



ANEXO ÚNICO
DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2023, de 12.05.2023

CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO

QUANT	CARGO	VALOR BRUTO DA REMUNERAÇÃO
01	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	R\$ 4.055,32
01	PROCURADOR JURÍDICO	R\$ 5.699,78
01	CONTROLADOR	R\$ 5.699,78
01	TESOUREIRO	R\$ 3.041,49
02	AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PREGOEIRO / PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES COMUNS PRESENCIAIS OU ELETRONICAS	R\$ 2.640,01
01	OUVIDOR	R\$ 1.824,89
01	CHEFIA DE SECRETARIA	R\$ 1.320,00
01	CHEFIA DE CONTABILIDADE	R\$ 1.320,00
02	ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 1.320,00
02	AGENTE DE CONTRATAÇÃO – APOIO	R\$ 1.320,00
01	CHEFIA DE PESSOAL	R\$ 1.320,00
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	R\$ 1.320,00

Paço da Câmara Municipal de Irauçuba, 12 de maio de 2023.

Vereador ROGÉRIO BARBOSA MESQUITA
Presidente da Câmara Municipal de Irauçuba